MOVIMENTO NEGRO: A ATUAÇÃO POLÍTICA DO MOVIMENTO COMO FATOR DE CONVERSÃO DE SUAS DEMANDAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS

DIEGO DA SILVA JORGE
MARIA RUTH BORGES BESERRA
TÂNIA FÁTIMA DE MOURA[1]

RESUMO: Este estudo tem por objetivo apresentar as principais características do Movimento Negro organizado no Brasil; características associadas à história, ideologias, bandeiras de luta, formas de organização e mobilização. Além disso, pretende-se demonstrar a importância desse Movimento para a construção da cidadania negra, o reconhecimento de direitos negados por séculos aos afrodescendentes, as conquistas após a década de 1970, inclusive os avanços registrados na Constituição Federal de 1988 e os inúmeros desafios a serem vencidos contra a discriminação racial e em favor dos direitos humanos. Para tanto, foram realizadas pesquisas teóricas, cujos resultados permitem concluir que o Movimento Negro no Brasil teve e tem efetiva participação nos avanços sociais e políticos ocorridos nas últimas décadas neste país; inclusive por meio de pressões para a implementação de ações afirmativas pelo governo federal.
PALAVRAS-CHAVE: Movimento Negro. Direito. Ações afirmativas. SEPPIR.

ABSTRACT: This study´s objective is to show the main characteristcs of the organized African Brazilian moviment such as it's history, ideologies, organization and mobilization. Further, the article also aims to demonstrate the importance of this moviment for the bulding of black men's citizenship, the assertion of the rights that have been denied to the black comunity, the conquers after the 70's, the advances brought with the 1988's Constitution, the human's rights statement and the chalenges against racism. This study is based in theoretical methodes, it's results allow to conclude that the organized African Brazilian moviment had and still has an effective participation in social and political advances that has happened in this country throughout the last decades, even through the pressure for the implementation of affirmative actions by the federal government.
KEYWORDS: Black Movement. Right. affirmative action. SEPPIR.

INTRODUÇÃO

[1] Estudantes de Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público. Orientados pelas professoras Larissa Tenfen Silva e Julia Maurmann Ximenes para a elaboração deste artigo.

A história da população negra no Brasil sempre foi marcada por muitas fases controversas. O Movimento Negro no Brasil retrata uma longa e inconclusa luta em favor desse grupo. O enfrentamento de questões relacionadas à escravidão e a exploração de mão de obra para atender às necessidades do Brasil colônia e da metrópole, o abandono e discriminação após a abolição da escravatura, bem como as desigualdades sócio-político e econômicas fizeram com que esse grupo se organizasse ao longo dos séculos em uma luta por direitos e cidadania.

Essa luta, embora com vitórias reconhecidas, está distante de chegar a termo. Alguns problemas, com diferentes gradações com o passar do tempo, permanecem. São questões históricas que requerem uma bandeira em prol da democracia, da justiça social e principalmente, pelo país.

A realização de pesquisas teóricas foi relevante para se corroborar a tese acerca da importância desse Movimento para muitas mudanças ocorridas no país, principalmente após a década de 1970. Inclusive para se comprovar a importância desse Movimento como fator de pressão para mudanças na sociedade brasileira.

Neste contexto, a Constituição Federal de 1988 é um marco por ser mais inclusiva, por ter sido promulgada após um longo período de governo militar e ditatorial e por ser uma Carta voltada para a cidadania e a liberdade.

1. HISTÓRICO

Nas palavras de Ilse Scherer-Warren, movimento social pode ser caracterizado como:

> Um grupo mais ou menos organizado, sob uma liderança determinada ou não, possuindo programa, objetivos ou plano comum, baseando-se numa mesma doutrina, princípios valorativos ou ideologia; visando um fim específico ou uma mudança social. (Warren, 1984, 13).

Portanto, é possível definir o Movimento Negro como a luta da comunidade negra pela efetivação de seus direitos, contra a discriminação e a segregação racial, econômica e cultural resultantes da formação social e econômica da sociedade ocidental.

No Brasil, o movimento por hora discutido teve vários períodos, representações e lideranças desde o seu surgimento até a sua conjuntura atual. Períodos estes que, como apontado por Petrônio Domingues em seu artigo denominado “Movimento Negro: alguns apontamentos históricos”, podem ser denominados “fases”.

Há de se entender, não obstante, que a causa do Movimento Negro no Brasil está diretamente ligada com o passado de escravidão e o tráfico negreiro neste país. É ainda em seu período escravocrata que o Brasil, então Império, se depara com os primeiros indícios de mobilização negra, constatados nas fugas das senzalas, nas revoltas dos escravos e criação dos quilombos, muito embora a "massa" escrava do Brasil não fosse formada por um grupo homogêneo e coeso, pois os escravos vinham de diferentes regiões do continente Africano, e em consequência disso possuíam diferentes etnias entre outros aspectos (Prado Júnior, 1970, p. 142).

A abolição da escravidão, sem qualquer amparo aos escravos, acarretou no crescimento da diferenciação dentro da sociedade brasileira entre "brancos e negros". Aqui, o termo raça passou a ter um significado muito além do biológico, adquirindo para si uma acepção social.

O racismo surge nesse contexto de desamparo e marginalização do homem negro quando este deveria ser inserido na sociedade observando-se a igualdade formal entre cidadãos. Não obstante, pontua Antônio Sérgio Alfredo Guimarães:

> O racismo brasileiro, entretanto, não deve ser lido apenas como relação à igualdade legal entre cidadãos formais, que se instalava com o fim da escravidão; foi também o modo como as elites intelectuais, principalmente aquelas localizadas em Salvador e Recife, reagiam às desigualdades regionais crescentes que se avolumavam entre o Norte e o Sul do país, em decorrência da decadência do açúcar e da prosperidade trazida pelo café. (Guimarães, 2004, p. 11)

O combate ao racismo é uma das bandeiras de luta amplamente utilizada pelo Movimento Negro.

O Movimento Negro organizado, entretanto, surge apenas após a proclamação da República e sua primeira fase compreende os períodos de 1889 a 1937 (da primeira República ao Estado Novo).

A proclamação da República, um ano após a Abolição da escravidão, não trouxe quaisquer benefícios, sejam eles materiais ou simbólicos, para a população negra, porém acarretou em sua marginalização política (no que se refere ao sufrágio e outras formas de participação) social e psicológica (doutrinas de racismo científico e "teoria de branqueamento") além de econômica (preferência em favor de imigrantes europeus para ocupação de vagas de emprego).

É no intuito de reverter esse quadro de marginalização que surgem os movimentos de mobilização negra no Brasil, que tinham cunho essencialmente assistencialista, recreativo e

cultural. Há o aparecimento simultâneo do que foi denominado como "imprensa negra": jornais publicados por negros e elaborados para tratar de suas questões. Esses jornais constituíam um veículo de denúncia do regime de segregação racial e enfocavam as mais diversas mazelas que afetavam a população negra no âmbito do trabalho, da educação e da saúde. O movimento era, até então, desprovido de um caráter explicitamente político.

Em 1930 surge a Frente Negra Brasileira, que ingressa o Movimento Negro no âmbito político com suas reivindicações. Foi a mais importante entidade negra do país na primeira metade do séc. XX e convertendo-o em movimento de massa. Nota-se que havia uma grande presença das mulheres negras atuantes no movimento. Em 1936 A FNB torna-se um partido político.

Em 1937 a FNB e demais partidos políticos são extintos com a instauração da ditadura do Estado Novo, neste período houve a supressão dos movimentos sociais.

> Com a instauração da ditadura do "Estado Novo", em 1937, a Frente Negra Brasileira, assim como todas as demais organizações políticas, foi extinta. O movimento negro, no bojo dos demais movimentos sociais, foi então esvaziado. Nessa fase, a luta pela afirmação racial passava pelo culto à Mãe-Preta e uma das principais palavras de ordem era a defesa da Segunda Abolição. (Domingues, 2007, p. 107).

A violenta repressão política no Estado Novo (1937 – 1945) inviabilizou qualquer movimento contestatório: Movimento Negro ressurge somente após a queda da ditadura "Varguista" e amplia o seu raio de ação. Essa nova fase é conhecida como a Segunda fase do Movimento Negro que vai de 1945 a 1964 (Segunda República à ditadura militar).

Um dos principais grupos desse período foi o UHC (União dos Homens de Cor), fundado em 1943, e tinha como principal objetivo "elevar o nível econômico e intelectual das pessoas de cor em todo o território nacional para torna-las aptas a ingressarem na vida social e administrativa do país, em todos os setores de suas atividades" (Domingues, 2007, p. 108). O UHC era formado por uma complexa estrutura administrativa.

Outro grupo foi o Teatro Experimental Negro, fundado em 1944, que se propôs incialmente a formar um grupo teatral com atores negros, e que assumiu, contudo, um caráter mais amplo, criando o jornal Quilombo, oferecendo cursos de alfabetização, de corte e costura, fundou o Instituto Nacional do Negro, promoveu eleição da Rainha da Mulata e da Boneca do Piche, além de defender os direitos civis dos negros na qualidade de Direitos Humanos, o que contribuiu para a aprovação da primeira lei anti-discriminatória do país em 1951 (Domingues, 2007, p. 111).

O período de 1978 a 2000 compreende a terceira fase do Movimento Negro organizado na República. Nesta fase, o Movimento Negro mais uma vez entra em refluxo, devido ao golpe militar de 1964. Os militares acusavam os participantes do movimento de criarem um problema que não existia no Brasil: o racismo.

O ressurgimento do movimento é dado no final da década de 1970, a partir da ascensão dos movimentos sociais sindicais e estudantis, pela criação do Movimento Negro Unificado em 1978. O Programa de Ação (1982) defendia a desmistificação da democracia racial brasileira, organização política da população negra, transformação do Movimento Negro em movimento de massas, luta pela introdução da História da África e do Negro no Brasil nos currículos escolares, luta contra a violência policial, etc. O MNU foi um marco histórico, pois desenvolveu a proposta de unificar a luta de todos os grupos que representavam o Movimento, a estratégia era igualmente de combinar a luta do negro com a de todos os oprimidos da sociedade, questionar a ordem social vigente.

A partir desse momento o movimento "africanizou-se" (Domingues, 2007, p. 116), pois promovia a entidade étnica específica do negro. E usou como cenário até mesmo o terreno religioso, uma vez que ao contrário das outras fases do movimento, que eram predominantemente cristãs, impôs a cobrança moral para que os ativistas assumissem uma religião de matriz africana. Em seu discurso havia a condenação da mestiçagem, que segundo eles, sempre esteve a serviço do branqueamento e da dissolução da identidade e cultura negra.

A quarta fase do Movimento é uma "hipótese interpretativa" apresentada no artigo de Petrônio Domingues. Trata-se de uma fase com a entrada do movimento "hip-hop", que fala da linguagem da periferia, rompendo com o discurso de vanguarda das entidades negras tradicionais. Expressa a rebeldia da juventude afrodescendente e por meio do "rap" difunde a denúncia racial e social em combinação com outras camadas marginalizadas da sociedade.

Como nota-se neste breve relato histórico, apesar da ambiguidade acentuada em diferentes momentos do Movimento Negro, este, em geral, tem como uma de suas principais bandeiras de luta a defesa dos Direito Humanos, o combate contra o racismo, a luta pela criação de políticas afirmativas no Brasil e as reparações históricas e humanitárias.

O movimento atualmente organiza-se em associações, grupos de apoio, fundações, e ONG'S que formulam suas reivindicações através de reuniões, passeatas e documentos formais numa participação politicamente ativa e consciente, assim como tem uma grande presença midiática e artística.

2. CONQUISTAS DO MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO

A luta dos negros pelo reconhecimento de seus direitos no Brasil é tão complexa quanto a própria história da democracia e do Direito no país.

> Uma história do direito que se pretende democrática deve respeitar as pluralidades de argumentos e de direitos que existem em uma sociedade. Deve possibilitar o conhecimento de outros direitos que regem o cotidiano das pessoas e perceber como esses podem ser importantes para o próprio entendimento e crítica do direito oficial. Essas histórias devem estar abertas para os argumentos não dominantes, para os argumentos alternativos das minorias (e maiorias). [...] O pluralismo possibilita a percepção de novos sujeitos coletivos e a aceitação dos movimentos sociais como "portadores de 'valores' que fundamentam modalidades libertárias da vida cotidiana" A aceitação do pluralismo abre as portas para a percepção jurídica dos movimentos sociais como sujeitos de direito e possibilitam entender suas ações como ações jurídicas e não apenas como ações marginalizadas ou criminalizadas. (Siqueira, 2011, p. 26 e 31).

As guerras de expansão dos estados africanos, as disputas entre tribos, a fome, sequestros e penas por crimes foram formas de escravidão na África.

O sistema mercantilista do tráfico negreiro e por consequência a acumulação de capital pelas metrópoles europeias foram resultados diretos da utilização do trabalho escravo em várias partes do mundo. No Brasil, de acordo com Luiz Felipe Alencastro (2000), no período compreendido entre os anos de 1551 e 1870 foram desembarcados mais de quatro milhões de africanos, estes números por si só são capazes de mostrar a força deste tráfico.

> [...] os africanos e seus descendentes, escravos e libertos, apesar dos obstáculos enfrentados no interior de uma sociedade marcada pela escravidão, na qual os indivíduos eram distinguidos pela cor da pele, condição social e origem étnica, conseguiram sobreviver e, sobretudo, lutaram por melhores condições de vida e pela sua liberdade, construíram espaço para afirmação de solidariedade e para a manifestação de sua cultura e visões do mundo. (Mattos, 2013, p. 215).

O Movimento Negro (MN) tem raízes nas ações de resistência à opressão. E a partir da década de 70, essa luta se consagra como movimento em prol dos princípios norteadores do estado democrático de direito, indo além da ideia de estrito cumprimento das normas positivadas.

Esse Movimento, bem como todos os movimentos sociais, surge da fragilidade dos canais de participação da sociedade para o exercício do reconhecimento e/ou ampliação dos direitos políticos e sociais de determinado grupo.

Portanto, o Movimento Negro Brasileiro almeja um novo tipo de liberdade. Liberdade ampla, que envolva ações de caráter sócio-político-econômico e cultural, reparadoras e justas.

O Movimento Negro apresenta-se, assim, como elemento propulsor de mudanças, de exercício da cidadania e de uma nova cultura política. Ele ultrapassa os mecanismos comuns de participação popular, projetando-se além da ideia de movimento de resistência ou movimento marginal.

Paralelamente aos avanços e conquistas do MN, teve-se a introdução na década de 1980 nos meios acadêmicos da disciplina de Sociologia Jurídica, que voltou-se para o estudo do pluralismo jurídico e do direito alternativo.

Esses e outros elementos estavam inclinados a promover uma nova leitura das práticas de solução de conflitos aplicadas pelo direito e também de lutar por mudanças na interpretação jurídica tradicional.

A Constituição Federal de 1988 trouxe à cena política, de maneira apropriada, a necessidade de se voltar a atenção para os grupos minoritários. Por exemplo, no art. 1º que inclui como princípio fundamental os fatores: cidadania e dignidade humana e também aborda no art. 3º os objetivos da República Federativa do Brasil dentre os quais se pode mencionar: a) construir uma sociedade livre, justa e solidária; b) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais; c) promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Também nesse contexto, a Constituição de 1988 trouxe a possibilidade de se ampliar os atores sociais e os mecanismos de atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, também com a responsabilidade de se lutar por dignidade humana e cidadania. A carta magna dispõe de um conjunto de direitos inalienáveis que garantem às minorias a possibilidade de serem diferentes, porém sem serem discriminadas.

Por isso, o Movimento Negro se apresenta como relevante agente de transformação social, fazendo uso, inclusive, da linguagem do direito e de uma nova relação com o Poder Judiciário, a fim de se alcançar: 1) o reconhecimento de novos direitos e 2) a efetivação de direitos existentes em leis e princípios, tais como: dignidade da pessoa humana, cidadania, não discriminação e igualdade – inclusive material.

A existência de princípios democráticos e igualitários na Lei, sem dúvida, representam avanços sociais e políticos. Mas é preciso que o disposto na legislação seja reconhecido por todos para que sejam convertidos em práticas efetivas.

Assim, a correção das desigualdades raciais, a promoção da igualdade de oportunidades, e a remoção dos obstáculos ao exercício dos direitos fundamentais formam o núcleo dos objetivos das ações afirmativas, cujo conceito é: o conjunto de programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada, para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Pode-se mencionar também como objetivos das ações afirmativas voltadas para a população negra, os seguintes pontos: a) remover de fato os obstáculos ao exercício dos direitos fundamentais, b) ir além do conceito político de cidadania e integrar todos na sociedade, de maneira igualitária, inclusive pela superação do racismo e c) viabilizar a isonomia material e igualdade de condições entre os brasileiros.

Dentre os direitos alcançados pela população negra, pode-se exemplificar também o Decreto 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Lei 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Assim, os programas desenvolvidos pelo Estado, ou seja, as políticas públicas implementadas para regular e reduzir as assimetrias entre a população negra e branca no Brasil, são elementos de forte expressão democrática. Ampliar de forma dinâmica e contínua os direitos de cidadania da população negra beneficiará não só esse grupo, mas também toda a população. Além disso, políticas públicas eficientes têm um poder transformador. Têm também um efeito multiplicador imensurável, capaz de promover cidadania e dignidade não só a determinado grupo, mas a toda a sociedade.

3. A SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADERACIAL- SEPPIR

A SEPPIR, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, foi criada oficialmente, em 21 de março de 2003, por meio da medida provisória nº 111. Tal medida, foi nesse mesmo ano, convertida na Lei nº 10.678, data em que é também celebrado o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela ONU.

Esta Secretaria, ligada à Presidência da República, tem entre seus principais objetivos: formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; acompanhar a implementação de legislação e avaliar as políticas públicas afirmativas de

promoção da igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, principalmente aqueles que tenham sido afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; auxiliar o Ministério das Relações Exteriores nas políticas internacionais, no que se refere à aproximação de nações do Continente Africano.

Nos últimos dez anos, é grande no Brasil o debate a respeito das medidas compensatórias que têm promovido, por meio de políticas públicas, o princípio constitucional da igualdade em todo o país. Quando se fala em medidas voltadas para a promoção da igualdade étnico-racial a discussão é ainda maior. Por este motivo, a criação da SEPPIR reafirma o compromisso do governo com a construção de uma política voltada aos interesses reais da população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) é a principal referência legal orientadora na elaboração e cumprimento dos programas e políticas públicas voltadas à população negra no país. Dele resulta a incorporação de temas, programas, metas, iniciativas e ações orçamentárias, em diferentes áreas governamentais.

O artigo 1º da Lei 12.288/2010 além de instituir o Estatuto da Igualdade Racial, garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. No artigo 2º, diz que é dever do Estado e da sociedade garantir esses direitos, independentemente da etnia, cor da pele, valores religiosos e culturais.

A trajetória do estatuto é bastante longa. O primeiro projeto de lei de natureza compensatória em benefício da população negra ocorreu em 1983, por meio do deputado Abdias Nascimento (PDT-RJ) e tratava da condição do negro na educação, mercado de trabalho, violência policial, além de estabelecer cotas mínimas para homens e mulheres negras. No entanto, após quase quatro anos de espera por votação, o projeto foi arquivado. Este fato não impediu que a crescente mobilização de organizações negras, influenciadas pelos movimentos sociais a cada dia mais fortes, impulsionassem os avanços e reinvindicações do movimento negro, travando uma verdadeira luta ideológica que mais tarde foi favorecida pela Constituição de 1988.

Em 1995, a Marcha Zumbi dos Palmares com sua visibilidade, estimulou a multiplicação de demandas, pois cobrava uma postura do Estado na promoção de políticas

públicas específicas em benefícios da população negra. Seu documento final cobrava a adoção de medidas que criassem condições de igualdade material entre negros e brancos.

Anos depois, em junho de 2000, um conjunto de projetos de diversos parlamentares (PL3198/00) foi apresentado na Câmara Federal. Aprovado por unanimidade em comissão especial no ano de 2002 contribuiu para que o debate se tornasse cada vez mais comum na sociedade, no entanto, somente após dez anos de debates, foi sancionada a Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, conhecido como o Estatuto da Igualdade Racial.

A longa tramitação no Congresso fez com que o Estatuto, apesar de algumas perdas, incorporasse avanços institucionais e políticos importantes para a população negra. Tendo como referência este estatuto, a SEPPIR desenvolve, acompanha e avalia seus principais projetos. Um Grupo de Trabalho formado por diversos ministérios em parceria com a Secretaria é o responsável por analisar e propor medidas necessárias para sua efetivação criando um diálogo entre diversos órgãos do governo, os representantes do movimento e a sociedade.

Por meio do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade- SINAPIR, criado para promover a descentralização e desconcentração das atribuições entre as esferas de governo, ocorre o compartilhamento das responsabilidades na execução e monitoramento das diversas políticas setoriais de igualdade racial. A adesão a este sistema, apesar de ser facultativa aos estados, distrito federal e municípios da federação, assegura a prioridade no repasse de recursos federais para complementar o financiamento de políticas locais de promoção da igualdade racial. Os artigos 47 e 48 do Estatuto instituem o SINAPIR e dizem quais são os seus objetivos, enquanto os artigos 49 e 50 delimitam sua organização e competência.

Apesar de ser a referência e base para as ações de promoção da igualdade racial, o estatuto não é exaustivo, sendo claro ao mencionar que todas as iniciativas devem contribuir para a construção de uma sociedade onde o acesso às oportunidades não tenham relação com a cor da pele.

Existem várias áreas de política pública alvo das ações da SEPPIR. A seguir falaremos sobre as principais, enfocando quais os projetos atualmente desenvolvidos e quais são os planos para o futuro em cada uma dessas áreas.

Na área da saúde, existe a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) com a finalidade de garantir que o direito humano à saúde pública seja feito com equidade, ampliando e favorecendo o acesso as pessoas negras. Existem certas doenças que prevalecem sobre esta população em relação aos brancos, doenças com base genética como a

anemia e doença falciforme. A política em relação a elas tem que prever planos de ação e protocolos de tratamento. Esses planos podem abranger desde a realização de campanhas preventivas, a exames para detectar precocemente tais doenças, até mesmo uma melhor capacitação dos profissionais de saúde para lidarem com estes casos sem preconceito ou discriminação. Outra ação prevista no Estatuto da Igualdade Racial que é também alvo das políticas desenvolvidas pela SEPPIR é o fomento à realização de estudos e pesquisas no meio acadêmico sobre temas voltados para a saúde da população negra. O desconhecimento sobre as condições de saúde desta população e a falta de estudos e pesquisas sobre suas principais doenças são aspectos tão preocupantes quanto o racismo institucional (Brasil, 2014, p. 30).

É importante ressaltar que a informação é um poderoso aliado na promoção da igualdade racial. Deve-se tornar comum e natural perguntar aos pacientes sobre a sua cor ou raça, pois tais informações, se adequadamente mantidos em um banco de dados, subsidiam estudos voltados a esta parcela da população. Favorecem também políticas específicas e adequadas ao perfil de cada grupo e, para isso, é primordial a capacitação dos funcionários da saúde, recepcionistas, gestores, médicos e enfermeiras sensibilizando a todos quanto ao atendimento adequado que deverá ser prestado a estes pacientes.

Para garantir a assistência e a saúde nas comunidades quilombolas faz-se necessário a ampliação da infraestrutura dessas comunidades. Redes de saneamento, água, luz, melhoria de vias de acesso, construção de postos de saúde são fatores importantes para que haja melhoria em sua condição de vida.

Na educação pode-se perceber uma evidente melhoria na última década, programas de acesso foram criados, incentivos como bolsas do Pro Uni e cotas em universidades federais, inclusão de temas sobre a história, cultura afro-brasileira e da África foram incluídos no currículo escolar desde o ensino fundamental até o ensino médio (Lei 10.639/ LDB). Mas mesmo diante de tanto esforço, ainda há problemas sérios a serem resolvidos: obstáculos como a violência, precariedade nos transportes rurais, gravidez na adolescência e trabalho infantil muitas vezes privam esse grupo do acesso à educação.

Quanto à educação Quilombola, por meio da Resolução 8/2012 do CNE, foram estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Quilombola, resultado de um amplo diálogo entre representantes das comunidades, educadores, pesquisadores, dos movimentos sociais e do governo federal. De acordo com esta resolução, a educação quilombola fundamente-se na preservação da memória coletiva, línguas remanescentes, práticas culturais, formas de produção do trabalho, acervos e repertórios orais, costumes,

festejos entre outros. Nessas comunidades, a oferta da educação adequada depende, assim como na área da saúde, da melhoria da infraestrutura não só das escolas, mas também da comunidade como um todo, construindo estradas, melhorando os acessos e a comunicação local.

Uma das principais metas para a educação é a garantia do acesso e permanência na escola, eliminando fatores que afastam as crianças e adolescentes negros, indígenas e quilombolas da escola. Outro importante desafio é criar um ambiente escolar livre de discriminação e preconceito, capacitando também professores e servidores da educação para identificar e encaminhar os casos de racismo. A avaliação de livros didáticos e pedagógicos também é importante para evitar conteúdos discriminatórios e valorizar obras que mostrem a diversidade étnico-racial do nosso país e da nossa sociedade.

Na área da cultura, o principal objetivo é o reconhecimento sobre a importância das manifestações culturais negras para a formação da identidade nacional e cidadania do nosso povo. Apesar de abrigar a maior população de origem africana fora da África, e de nossa cultura ser impregnada dessa africanidade na música, culinária, língua e religiosidade, não se pode ignorar também que tais manifestações sempre estiveram inseridas num contexto secular de racismo e preconceito.

O samba, a capoeira e as religiões de matriz africana já foram alvo inclusive de proibições e perseguições policiais há algumas décadas. O Estatuto da Igualdade Racial, na Seção III, a partir do artigo 17 garante: o reconhecimento das sociedades, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra; o incentivo ao samba e outras manifestações culturais de matriz africana; a capoeira como bem imaterial de formação da identidade cultural do país, sendo protegida pelo poder público inclusive contra sua descaracterização no cenário internacional e a preservação de usos e costumes das comunidades quilombolas.

Programas voltados para a cultura negra podem contribuir para a inclusão social e a valorização da diversidade cultural, impulsionado a cidadania e até mesmo a geração de riquezas. Os planos de cultura dos estados, distrito federal e municípios devem prever ainda a construção e modernização dos equipamentos culturais que atendem as comunidades negras e servem à divulgação de suas expressões, inclusive nas comunidades quilombolas. Também é recomendável que a programação das emissoras de televisão e rádio garanta a diversidade étnico-racial em suas programações.

Quanto à religião, o objetivo é tirar as religiões de matriz africana da invisibilidade, evidenciando seu papel na formação da cultura brasileira e contribuindo para a sua plena aceitação na vida social. Deve-se cuidar para que no ambiente escolar os materiais didáticos não descaracterizem ou menosprezem certas expressões afro-brasileiras voltadas para a religião, impedir que a mídia divulgue mensagens preconceituosas e estereotipadas sobre as tradições religiosas africanas praticadas no Brasil entre outras.

A mão de obra africana foi durante muito tempo a mola propulsora da economia brasileira. Fundamental na produção agrícola, pecuária, extração da madeira e mineral. Com o fim da escravidão, essa mão de obra até então essencial à economia, passou a concentrar-se na pequena produção rural de subsistência do grupo familiar. O Estatuto da Igualdade Racial e a SEPPIR, procuram assegurar os direitos desse segmento da sociedade negra a terra. Medidas relativas a questões fundiárias, crédito agrícola, infraestrutura e qualificação profissional no campo são previstos. Programas de acesso a créditos rurais, regularizações fundiárias, melhoria no escoamento da produção já beneficiam famílias negras.

As comunidades quilombolas vivem em terras que resultam da compra por escravos libertos, da posse pacífica por ex-escravos, do abandono de propriedades pelos fazendeiros em épocas de crise econômica ou da ocupação de terras públicas. O direito desta comunidade à propriedade da terra é garantido pela Constituição Federal no artigo 68, que dispõe sobre a demarcação e titulação das terras. Aos estados, Distrito Federal e municípios é assegurada a responsabilidade pela regularização das comunidades quilombolas em suas terras devolutas, é também assegurada a obrigação na defesa dos direitos territoriais quanto aos interesses predatórios. A SEPPIR desenvolve o Programa Brasil Quilombola (PBQ) que assegura a essas comunidades o acesso à terra, infraestrutura e qualidade de vida, desenvolvimento local e inclusão produtiva, além de direitos e cidadania.

O acesso à moradia e aos programas de habitação como o “Minha Casa, Minha Vida” também são assegurados à população negra. É necessário que a política habitacional garanta condições diferenciadas de financiamento, de acordo com as peculiaridades sociais, econômicas e culturais dessa população, conforme preceitua o artigo 36 do Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2014, p. 57).

No mercado de trabalho é necessário eliminar as desigualdades entre brancos e negros. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pelas Nações Unidas em 1965, em seu artigo 5º, estabelece entre os direitos

individuais, o direito ao trabalho e à sua livre escolha, condições equitativas e satisfatórias a todos, proteção contra o desemprego e um salário igual para o mesmo tipo de trabalho.

É responsabilidade do poder público, a implementação de políticas e ações que visem incluir a população negra no mercado de trabalho. A igualdade de oportunidades nas contratações e a igualdade de gênero são os temas mais relevantes quando se fala em mercado de trabalho seja público ou privado.

O próprio governo é incentivado a promover a diversidade racial na administração pública, dando o exemplo pra que empresas privadas adotem as mesmas medidas em seus quadros de trabalhadores. A formação e qualificação profissional da juventude negra também são enfocadas em programas onde há o estímulo ao cooperativismo e o empreendedorismo entre grupos negros, de modo a viabilizar sua autonomia financeira.

O Estatuto reconhece também o potencial do turismo étnico como gerador de emprego e renda, devendo o poder público estimulá-lo e desenvolve-lo, principalmente nos locais onde os monumentos e cidades retratem a cultura, tradições e costumes negros. Medidas como a criação de roteiros e divulgação na mídia, cursos de qualificação dos trabalhadores do setor, produção de materiais informativos, a proteção das populações locais, melhoria da infraestrutura local, são muito importantes para o desenvolvimento desse tipo de turismo. A Bahia é um estado pioneiro no turismo étnico, lá várias ações foram desenvolvidas há anos para valorizar a cultura, a culinária e a história do segmento negro da população.

Na área da comunicação, o Estatuto prevê medidas que visam romper a tendência de mostrar a população negra apenas em situações negativas, geralmente ligadas à criminalidade e violência. Na publicidade e em novelas devem ser previstas medidas contrárias a estereótipos que limitam negros e negras a posições subalternas. As pautas dos telejornais devem ter equilíbrio em relação à diversidade racial, incluindo por exemplo, a luta de homens e mulheres negras para fazerem valer os seus direitos perante a sociedade, exemplos de pessoas bem sucedidas e temas específicos voltados para a cidadania, pessoas negras representativas em universidades, órgãos públicos, organizações não governamentais também devem ser ouvidas como fontes qualificadas de informações sobre os mais variados assuntos da sociedade, tais medidas visam promover a igualdade nos meios de comunicação e na mídia em geral (Brasil, 2014, p. 66).

Quanto ao acesso à justiça e à segurança, um dos maiores desafios é fazer com que a violência que incide sobre a população negra seja devidamente reconhecida e enquadrada legalmente pelo que é.

Manifestações de racismo não devem ser confundidas como injúria racial, pois entre ambas há uma diferença substancial tanto no conceito quanto na sua tipificação e penalização. De acordo com o Código Penal Brasileiro, conforme preceitua o artigo 140, § 3º, a injúria racial é uma ofensa que atinge a dignidade ou decoro de determinada pessoa ou grupo, se esta ofensa consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor e etnia, entre outros, sua pena pode variar de 1 a 3 anos, admitindo-se o pagamento de fiança.

O racismo, previsto na Lei 7.716/89 e no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, é bem mais grave, sendo considerado crime inafiançável e imprescritível. O racismo ocorre contra uma determinada raça, etnia, religião ou minoria atingida por atos discriminatórios. Deixar de empregar um grupo de negros ou judeus, ou deixar de vender um produto a esse mesmo grupo, não permitir a entrada em algum evento é considerado racismo e atinge toda a coletividade.

Outro aspecto relacionado à justiça é o da violência contra jovens e mulheres negras. Estudo realizado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americano (CEBELA), com o apoio da SEPPIR, comprovou que o número de mortes por homicídio entre jovens negros é proporcionalmente, mais que o dobro dos homicídios entre jovens brancos. O estudo comprovou também que metade das vítimas de homicídio tem entre 15 e 29 anos e que de cada dez jovens assassinados, sete são negros, sendo que destes, mais de 90% são homens.

A assistência jurídica gratuita, a ampliação da Defensoria Pública e a melhoria de suas condições de trabalho são medidas importantes para garantir os direitos da população negra. A criação de núcleos especializados em direitos humanos e o combate à discriminação são exemplos do que pode ser feito quanto a esse tema.

Quanto aos operadores de segurança é fundamental que sua formação inclua temas como os direitos humanos, enfrentamento ao racismo e igualdade racial. O objetivo é torna-los aptos a identificar corretamente casos de racismo e injúria racial bem como contribuir para a eliminação da violência policial que infelizmente ainda atinge muitos negros no Brasil.

Com todas as ações citadas percebe-se que o Estado passou de uma postura neutra, para uma postura mais incisiva e atuante frente aos conflitos sociais e raciais que buscam a igualdade de direitos. As lutas por reconhecimento tornaram-se uma importante forma de reivindicação, tanto que a filósofa norte-americana Nancy Fraser, destaca em seus estudos que os conflitos políticos do final do século XX, “passaram a incorporar demandas pelo reconhecimento da diferença, de grupos nacionais, étnicos, raciais, de gênero, dentre outros”. Para ela, “a justiça hoje exige tanto redistribuição quanto reconhecimento” (FRASER, 1992).

> É por isso que a categoria do reconhecimento busca articular, sem pretensão de dar a última palavra, os discursos que já existem e se erguem contra injustiças culturais em diferentes níveis da sociedade civil, e não só da esfera pública política.
> (FRASER, 2003, p. 207-208).

Nesse estudo, percebe-se que todas as medidas já efetivadas e as que ainda serão visam à concretização do ideal da real igualdade oportunidades e de acesso a direitos fundamentais como educação e emprego, garantidos legalmente a todos os seres humanos. Assim, fica claro que a atuação política do movimento negro pode sim se reverter em demandas públicas, concretização de direitos e acesso à cidadania.

CONCLUSÃO

As pesquisas realizadas para a elaboração deste trabalho foram coerentes com a tese de que o Movimento Negro no Brasil tem sido responsável por importantes conquistas.

O histórico dessas lutas credencia o Movimento Negro como elemento causal para a ocorrência de melhorias sociais que, embora insuficientes, foram relevantes para que o cenário brasileiro passasse por mudanças, e que beneficiaram não só os afrodescendentes, mas toda a sociedade.

A Constituição de 1988 é um marco porque tem como princípios a não discriminação, a isonomia, a luta contra o racismo, a dignidade e os direitos humanos. É importante destacar que a coragem dos integrantes do Movimento Negro e de tantos outros movimentos sociais foi a base para muitos dos avanços ocorridos na sociedade brasileira nos últimos anos.

É preciso continuar lutando para que seus esforços não tenham sido em vão.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O Tratado dos Viventes**: formação do Brasil no Atlântico. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BRASIL. **Guia de Implementação do Estatuto da Igualdade Racial. Brasília**, 2014.

BRASIL. **Secretaria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial**. disponível em: www.seppir.gov.br. Acesso em 29 de dezembro de 2014.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: história, tendências e dilemas contemporâneos.** Revista Dimensões, Vitória/ES, v. 21, p. 101-124, 2008.

_____. **Movimento Negro: Alguns Apontamentos Históricos**. 2007. Universidade Federal do Sergipe. Fanpage da SEPPIR, disponível em: <https://www.facebook.com/Seppir/info?tab=page_info>. Acesso em 29 de dezembro de 2014.

FRASER, Nancy. **Distorted beyond all recognition. In HONNETH, Axel; FRASER, Nancy (Ed.) Redistribution or recognition? A political-philosophical Exchange**. London; New York: Verso, 2003, p. 2007-2008.

FRASER, Nancy. GORDON, Linda**. Contract versus charity: why is there no social citizenship in the United States? Socialist Review**, v. 22, n. 3, p. 45, 1992.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro no Brasil:** ausências, emergências e a produção de saberes, 2011.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Preconceito de cor e racismo no Brasil**. Revista de Antropologia, v. 47, n. 1, p. 9-43, 2004.

JÚNIOR, Caio Prado. **História Econômica do Brasil**. Ed. 34. São Paulo: Brasiliense, 1970.

LIMA, Joana Darc. **Qual a diferença entre racismo e injúria racial?** Disponível em: <http://radios.ebc.com.br/tarde-nacional-brasilia/edicao/2014-12/qual-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial>. Acesso em: 29 dez. de 2014.

MATTOS, Regiane Augusto de. **História e cultura afro-brasileira**. São Paulo: Contexto, 2013.

NEVES, Raphael. **Transformações da Cidadania e Estado de Direito no Brasil.** Manual de Sociologia Jurídica, p. 190-191.

PEREIRA, Amilcar Araújo. **“O Mundo Negro”: A constituição do Movimento Negro Contemporâneo no Brasil**. 2010. 286 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos sociais:** um ensaio de interpretação sociológica, 2.ed., Florianópolis, Ed. da UFSC, 1987.

SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Manual de Sociologia Jurídica.** São Paulo: Saraiva, 2013.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do Direito pelos Movimentos Sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906)**; Ed. UFMG, 19 de Dezembro, 2011.